

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2945/19	DATA: 25/04/19	PROTOCOLO Nº 16.080.534-0	DATA: 26/09/19
Nº 2987/19	DATA: 26/04/19	PROTOCOLO Nº 15.757.772-7	DATA: 08/05/19
Nº 3008/19	DATA: 29/04/19	PROTOCOLO Nº 15.850.591-6	DATA: 24/06/19
Nº 3361/17	DATA: 15/05/18	PROTOCOLO Nº 15.200.200-9	DATA: 15/05/18
Nº 3464/17	DATA: 23/08/17	PROTOCOLO Nº 16.103.156-9	DATA: 04/10/19
Nº 17/18	DATA: 05/01/18	PROTOCOLO Nº 16.107.728-3	DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 14/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PAULO FRONTIN

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BANDEIRANTES

-COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTÔNIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IMBITUVA

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA BENEDITA ROSA REZENDE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

-COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO MÉDIO – FLORESTA – MARINGÁ

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSELI PIOTTO ROEHRIG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.

PROCESSO Nº 2945/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitaram a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 2945/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 2945/19	CE Monsenhor Pedro Busko – EF M P	Paulo Frontin/União da Vitória	Nº 4184/14, 11/08/14, de 21/08/14 a 21/08/19	Pelo prazo de dez anos, de 22/08/19 a 21/08/29
Nº 2987/19	CE do Campo Nossa Senhora da Candelária – EF M	Bandeirantes/Cornélio Procopio	Nº 1866/14, 09/04/14, de 22/05/14 a 22/05/19	Pelo prazo de dez anos, de 23/05/19 a 22/05/29
Nº 3008/19	CE Santo Antônio – EF M	Imbituva/ Ponta Grossa	Nº 2293/18, 21/05/18, de 14/03/18 a 31/12/19	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29
Nº 3361/17	CE Profa. Benedita Rosa Rezende – EF M	Londrina/Londrina	Nº 1526/13, 25/03/13, de 17/04/13 a 17/04/18	Pelo prazo de dez anos, de 18/04/18 a 17/04/28
Nº 3464/17	CE Monteiro Lobato - EM	Floresta/Maringá	Nº 1656/13, 04/04/13, de 24/04/13 a 24/04/18	Pelo prazo de dez anos, de 25/04/18 a 24/04/28
Nº 17/18	CE Professora Roseli Piotto Roehrig – EF M	Londrina/Londrina	Nº 2616/13, 04/06/13, de 01/07/13 a 01/07/18	Pelo prazo de dez anos, de 02/07/18 a 01/07/28.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à acessibilidade, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO Nº 2945/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Jacir José Venturi

Oscar Alves

Creusa Santos Borges Abdala

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP